



**LEI Nº 3.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza a promover a descaracterização do zoneamento urbanístico estabelecido para a área que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

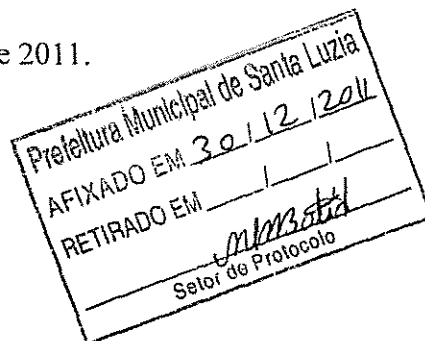
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a descaracterização do zoneamento urbanístico estabelecido para a área identificada no croqui que consubstancia o Anexo desta Lei, constituída por 7.430,00 metros quadrados, desmembrada da área verde 5, do Conjunto Habitacional Maria Antonieta, localizado entre a Rua Boa Esperança, Rua 8 e Rua 5.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º permitirá ao Poder Executivo analisar, aprovar projetos arquitetônicos e a conceder alvará de construção, tendo como referência técnica os parâmetros urbanísticos inerentes a Zona de Ocupação Controlada 1- ZOC 1, para a execução de obras de engenharia a serem estabelecidas na área identificada no croqui que consubstancia o Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2011.

  
**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





3225

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 75 / 2011

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:


**Autoriza a promover a descaracterização do zoneamento urbanístico estabelecido para a área que menciona, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a descaracterização do zoneamento urbanístico estabelecido para a área identificada no croqui que consubstancia o Anexo desta Lei, constituída por 7.430,00 metros quadrados, desmembrada da área verde 5, do Conjunto Habitacional Maria Antonieta, localizado entre a Rua Boa Esperança, Rua 8 e Rua 5.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º permitirá ao Poder Executivo analisar, aprovar projetos arquitetônicos e a conceder alvará de construção, tendo como referência técnica os parâmetros urbanísticos inerentes a Zona de Ocupação Controlada 1-ZOC 1, para a execução de obras de engenharia a serem estabelecidas na área identificada no croqui que consubstancia o Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 20 de Dezembro 2011

  
**Paulo Sérgio de Souza**  
*Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia*  
*Vereador Paulinho de São*  
*“Deus na direção”*

**Alípio Rocha**  
*1º Secretário*